



PORTARIA CONJUNTA Nº 1529/PR/2024

Dispõe sobre o uso de energia elétrica e de equipamentos elétricos e eletrônicos nos prédios utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Agenda 2030 é a agenda de Direitos Humanos das Nações Unidas - ONU](#), a qual adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, e que seu objetivo 12 trata especificamente da mudança nos padrões de consumo e produção como a base do desenvolvimento econômico e social sustentável;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 400](#), de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a implantação do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a implementação do Plano de Logística Sustentável no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, por meio da [Portaria Conjunta da Presidência nº 476](#), de 17 de dezembro de 2015, que estabelece metas a serem cumpridas relativamente à redução do consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 6.136](#), de 24 de abril de 2023, que institui o Guia de Contratações Sustentáveis no âmbito do TJMG;

CONSIDERANDO que, nos prédios utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Justiça Comum, o uso da energia elétrica deve ser racional e destinado especificamente às atividades administrativas e às relacionadas à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o uso da energia elétrica deve ser pautado pelos requisitos de segurança, tanto no que tange à utilização das instalações elétricas quanto no que diz respeito aos usuários e ao patrimônio;

CONSIDERANDO que o uso de energia elétrica nos prédios utilizados pelo TJMG deve ser priorizado para o atendimento aos sistemas informatizados, bem como aos equipamentos que viabilizem a operacionalização dessas plataformas;

CONSIDERANDO que as instalações elétricas existentes nos ambientes de trabalho são dimensionadas para atendimento a equipamentos de informática, sistemas de iluminação e climatização;



CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações administrativas ao Planejamento Estratégico no que diz respeito ao atendimento dos objetivos institucionais de otimizar a gestão administrativa e econômico-financeira do TJMG e de fomentar ações e projetos de responsabilidade social e socioambiental;

CONSIDERANDO que a utilização de outros tipos de equipamento nas redes elétricas dos ambientes de trabalho provoca sobrecargas, podendo produzir desligamentos de energia e até potencializar riscos de incêndio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos equipamentos elétricos e eletrônicos nas edificações em uso pelo TJMG;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0630302-23.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O uso de energia elétrica e de equipamentos elétricos e eletrônicos nos prédios utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG será regulamentado por esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos elétricos e eletrônicos nos ambientes de trabalho do TJMG deverá restringir-se àqueles necessários ao bom desempenho das atividades administrativas e aos ligados à prestação jurisdicional.

Art. 2º O uso das redes elétricas dos ambientes de trabalho dos prédios administrados pelo TJMG ficará restrito aos equipamentos de informática, iluminação, ventiladores e condicionadores de ar fornecidos pelo TJMG.

§ 1º A instalação de geladeiras, sanduicheiras, fornos de micro-ondas, cafeteiras e/ou equipamentos similares ficará restrita aos ambientes de copa ou cozinha devidamente identificados pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP.

§ 2º É vedado o uso de divisores de tomada, conhecidos como "benjamins ou Ts".

Art. 3º A instalação de geladeiras, frigobares ou máquinas de café moído na hora ou em cápsulas nos ambientes de trabalho poderá ser autorizada pela DENGEP, a depender da viabilidade técnica.

§ 1º A instalação dos equipamentos relacionados no caput deste artigo deverá ser precedida de pedido de autorização à DENGEP, devidamente justificado e formalizado:

I - pelo juiz de direito diretor do foro da comarca, quando se tratar de prédios utilizados pela Justiça de Primeira Instância;



II - pelo superior de maior nível hierárquico, quando se tratar de prédios utilizados pela Justiça de Segunda Instância.

§ 2º Nos casos em que os equipamentos mencionados no caput deste artigo já se encontrem instalados nos ambientes de trabalho, a solicitação de sua manutenção também deverá ser formalizada nos termos descritos no § 1º deste artigo.

Art. 4º O TJMG suportará os custos de aquisição e de manutenção somente dos equipamentos elétricos e eletrônicos pertencentes a seu patrimônio, devidamente identificados, salvo em situações excepcionais e emergenciais, a serem previamente analisadas pela DENGEP.

Art. 5º Fica vedado o uso de quaisquer tipos de ebulidores, equipamentos resistivos e de equipamentos de ar condicionado portáteis nos prédios utilizados pelo TJMG.

Art. 6º Deverão ser removidos os equipamentos elétricos e eletrônicos atualmente em uso que estejam em desacordo com o disposto nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A remoção prevista no caput deste artigo deverá ser determinada pelo juiz de direito diretor do foro, na Primeira Instância, e pelo superior de maior nível hierárquico ou pela administração predial, quando se tratar de prédios utilizados pela Justiça de Segunda Instância.

Art. 7º Para atender aos requisitos de uso da rede elétrica de forma segura, em observância aos limites de disponibilidade de energia elétrica nas edificações, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

I - utilizar os equipamentos apenas no desempenho das atividades administrativas e jurisdicionais;

II - utilizar os equipamentos em estrita observância aos princípios da eficiência, racionalização de recursos e segurança, seguindo as instruções de uso do fabricante e as orientações do TJMG;

III - promover o uso racional dos equipamentos, desligando-os ao final do expediente ou quando ocorrer ausência prolongada do ambiente de trabalho.

Art. 8º A aquisição, pela área responsável, de equipamentos elétricos e eletrônicos deverá, sempre que possível, recair em modelos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, fornecida por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, com atendimento aos requisitos de segurança elétrica e nível de eficiência mínimo correspondente à faixa de classificação "A".

Art. 9º A utilização de equipamentos elétricos destinados aos serviços de limpeza deverá ocorrer preferencialmente no horário da manhã.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP orientar as empresas responsáveis pelos serviços de limpeza quanto ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.



Art. 10. As lâmpadas, os ventiladores, os condicionadores de ar e os demais aparelhos elétricos e eletrônicos dos ambientes de trabalho deverão ser ligados e desligados conforme a necessidade pelos servidores e colaboradores ali lotados, responsáveis por promover o uso racional de energia no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. A DIRSEP deverá orientar as empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e vigilância no sentido de que incluam, em sua rotina de serviço, a verificação das luzes das salas desocupadas, mantendo-as desligadas antes e após o expediente, e também a verificação das copas no que se refere aos equipamentos restritos a esses ambientes, quais sejam, geladeiras, quando necessário, sanduicheiras, fornos de micro-ondas, cafeteiras e/ou equipamentos similares, mantendo os desligados após o expediente.

Art. 11. Os órgãos e entidades, públicos ou privados, que utilizem espaços nos prédios do TJMG ficarão sujeitos às normas constantes desta Portaria Conjunta.

Art. 12. O superior de maior nível hierárquico ou o encarregado pela administração predial atuante na edificação do TJMG será responsável por assegurar a fiscalização e o fiel cumprimento das normas contidas nesta Portaria Conjunta no âmbito da comarca, podendo designar 2 (dois) servidores, preferencialmente efetivos e estáveis, para realizarem a tarefa.

§ 1º O nome completo, o cargo e os contatos dos servidores designados na forma do caput deste artigo deverão ser informados à DENGEP por meio do endereço eletrônico "tjenergia@tjmg.jus.br" e atualizados em caso de substituição.

§ 2º O superior de maior nível hierárquico, o encarregado pela administração predial atuante na edificação do TJMG ou os servidores designados nos termos deste artigo deverão solicitar providências à DENGEP sempre que tomarem conhecimento de situação que possa comprometer o adequado funcionamento da rede de energia elétrica dos prédios da comarca.

Art. 13. As questões relacionadas às instalações, aos equipamentos e ao uso da rede elétrica não previstas nesta Portaria Conjunta serão analisadas e resolvidas pela DENGEP ou, a critério do Diretor-Executivo da DENGEP, submetidas à deliberação do Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela DENGEP.

Art. 14. Ficam revogadas as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 618](#), de 27 de março de 2017; [nº 619](#), de 28 de março de 2017; e [nº 706](#), de 15 de dezembro de 2017.

Art. 15. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça